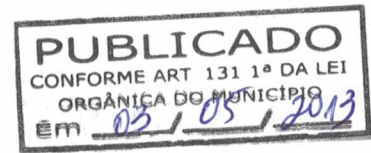




ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO



Lei Nº 553 /2013, de 03 de maio de 2013.

Altera o anexo I e II, do Art. 23 e 24 da Lei Municipal nº 508/2011 e acrescenta o art. 22A e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Chorozinho, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam alterados a simbologia e quantidade dos cargos comissionados constantes do Anexo I e II, do artigo 23 e 24, da Lei 508/2011, ficando definido no Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 2º- Ficam alterados os valores dos DAS-5 e DAS-6 para R\$ 700,00 (setecentos reais) referente ao Anexo I e II do artigo 23 e 24, da Lei 508/2011.

Art. 3º. Fica acrescido na Lei nº 508/2011 de 21 de março de 2011, Lei da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal o art. 22-A, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22-A. A Comissão de Compras será composta por um Presidente, um Secretário e um Membro que perceberão gratificação pelo desempenho de suas funções na seguinte conformidade:

- I – O Presidente: gratificação em nível de DNS-1;
- II – O Secretário: gratificação em nível de DNS-4;
- III – O Membro: gratificação em nível de DNS-4.

Parágrafo único - Serão atribuições da Comissão de Compras, entre outras:

- a) Avaliar os pedidos de compra e/ou contratação de serviços, provenientes dos Órgãos vinculados ao poder Executivo Municipal, levando-se em consideração as especificações técnicas, o desempenho, o custo de manutenção provável, a facilidade assistência técnica, o prazo de garantia e as condições oferecidas pelos fornecedores dos bens e serviços que serão fornecidos



ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

- b) Efetuar cotação de valores das compras e/ou contratações tendo como parâmetro, no mínimo, 03 (três) propostas por escrito e formalmente apresentadas por empresas idôneas;
- c) Formular contrapostas às empresas, objetivando as melhores condições de pagamento de materiais e/ou serviços;
- d) Encaminhar as cotações efetuadas para a Comissão Permanente de Licitação, a fim de que as providências de aquisição e/ou contratação sejam formalizadas.”

Art. 4º- Altera a quantidade de vagas do cargo de Assessor Técnico da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de 01 (uma) vaga para 03 (três) vagas.

Art. 5º- Altera a quantidade de vagas do cargo de Assessor Especial de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de 01 (uma) vaga para 03 (três) vagas e o cargo de Assessor Especial de Projetos da Secretaria de Saúde para 01 (uma) vaga .

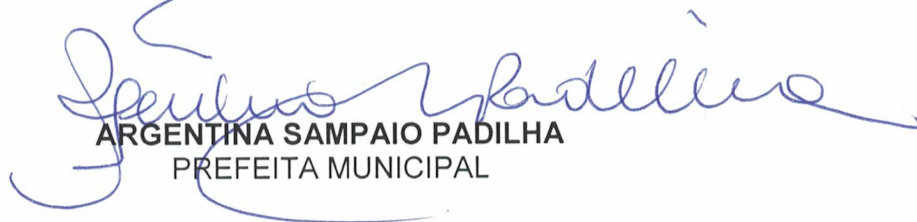
Art. 6º- Altera a quantidade de vagas do cargo de Assessor de Articulação Política do Gabinete da Prefeita de 01 (uma) vaga para 03 (três) vagas.

Art. 7º- O cargo de Coordenador de Tesouraria terá gratificação no mesmo valor dos subsídios pagos aos secretários municipais, conforme disposto no art. 25, da Lei nº 508/2011.

Art. 8º- O cargo de Assessor de Administração e Recursos Humanos terá gratificação no mesmo valor dos subsídios pagos aos secretários municipais, conforme disposto no art. 25, da Lei nº 508/2011.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 03 DE MAIO DE 2013.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, DO REFERIDA DA LEI Nº553/2013, DE 03 DE MAIO DE 2013.

ANEXO ÚNICO

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMB	QTDE
Diretor de Escola Nível I (acima de 500 alunos)	DNS-4	07
Diretor de Escola Nível II (de 301 a 500 alunos)	DAS-1	20
Diretor de Escola Nível III (até 300 alunos)	DAS-3	04
Coordenador de Escola Nível I (acima de 500 alunos)	DAS-2	11
Coordenador de Escola Nível II (de 301 a 500 alunos)	DAS-1	20
Coordenador de Escola Nível III (até 300 alunos)	DAS-3	10

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 03 DE MAIO DE 2013.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
PREFEITA MUNICIPAL